

de transportes e nas ruas de Manaus/AM. Ainda por cima, as paralisações foram fortemente noticiadas pelos jornais e meios de comunicação locais, evidenciando os dias e horários em que ocorreram.

Quanto ao crime capitulado no art. 202 do Código Penal, o crime de invasão de estabelecimento ou sabotagem é crime comum, formal, que tem como bem jurídico tutelado a liberdade do trabalho e o patrimônio das empresas que, por consequência, presta o serviço essencial de transporte público para a coletividade. O sujeito passivo é a própria coletividade, tendo em vista que os estabelecimentos em questão são empresas de transporte que prestam serviços essenciais à cidade de Manaus/AM.

Nesse caso, a sabotagem se configura pelo ato dos dirigentes sindicais em promover as paralisações em frente à saída das garagens das empresas de transporte, dispondo assim dos ônibus que, por ação dos acusados e funcionários, obstaram o curso normal do trabalho e da prestação do serviço essencial.

O dolo dos crimes contra a organização do trabalho resta comprovado pelas diversas mídias anexadas, que mostram os dirigentes do STTRM em frente a garagem da empresa AÇAÍ, em 06/01/2017, mobilizando os funcionários a aderirem à paralisação, os ônibus parados tanto dentro das empresas, como nas ruas, e as várias filmagens das câmeras de segurança das garagens, que registraram a inércia e inatividade dos motoristas dos coletivos, nos horários de pico do trânsito na cidade, entre as 04:00h e 06:00h (mídias fls. 308).

O delito do art. 330, crime de desobediência, está presente no rol dos crimes contra a Administração Pública; restou configurado nas várias matérias jornalísticas publicadas, que noticiaram a ocorrência das greves, mesmo com decisão contrária da Justiça do Trabalho, nos vários Dissídios Coletivos de Greve anexados no inquérito, ordenando que o STTRM se abstinhasse de deflagrar as paralisações, ou que mantivessem o mínimo de 70% da frota de ônibus em circulação, nos horários de pico do trânsito de Manaus/AM.

Como exaustivamente demonstrado, as ordens judiciais não foram obedecidas, em especial, na paralisação do dia 26/06/2017, ocasião em que, o Tribunal do Trabalho da 11ª Região, em decisão do DCG nº 0000293-46.2017.5.11.0000 (fls. 329/332), entendeu pelo flagrante descumprimento da decisão exarada em sede de plantão judicial, no dia 24/06/2017, no qual o STTRM, mesmo ciente da manutenção do mínimo de 70% da frota, paralisou 100% dos coletivos, tendo em vista que nenhum ônibus saiu da garagem, votando a circular somente após as 10:30 horas, depois de 6 (seis) horas de paralisação.

Os denunciados também praticaram com os seus reiterados atos de paralisação do transporte público na cidade de Manaus o crime do artigo 265 do CPB, ou seja, atentaram contra a segurança ou o funcionamento de serviço de utilidade pública, no caso o de transporte coletivo.